

Ata n.º 07

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA SEIS DE ABRIL
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. -----

----- Aos **seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência da **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco António Fortio Calhau Luís Pedro Mendes Branco e João Miguel Cardoso Marques**. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta do Vereador **Hugo de Sousa Marques Carreiras**, por se encontrar de férias. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** O **Vereador Marco Calhau** agradeceu a presença da **Presidente da Câmara** no Funeral do seu sogro, em representação da Câmara Municipal e dos seus funcionários. -----

Pelo **Vereador Marco Calhau** foi proferida a seguinte declaração: -----

“Sra. Presidente, ficámos indignados pelo desconhecimento da presença do Sr. Secretário de Estado da Saúde, Dr. Ricardo Mestre. Ficámos indignados pelo desconhecimento da inauguração da nova Unidade de Cuidados na Comunidade. Sra. Presidente, palavras suas quando afirmou que queria trabalhar com todos, com transparência, coisa que afinal não está a acontecer. Nós gostaríamos de estar presentes, gostaríamos de em conjunto solicitar, exigir respostas para a nossa população. Como não fomos vistos nem achados gostaríamos de acreditar que os problemas relacionados com a falta de médicos no atendimento permanente no Centro de Saúde de Mora e nas freguesias estará resolvido.-----

Sra. Presidente, na notícia do último Boletim Municipal relativa á criação da Equipa de Intervenção Permanente refere um protocolo entre os BV Mora e o

Município de Mora. Com certeza terá sido um lapso não referir que o protocolo foi assinado também com a ANEPC e que o investimento financeiro é distribuído em partes iguais entre o Município e a ANEPC.-----

Sra. Presidente, temos tido o cuidado de enviar documento escrito com as intervenções preparadas para que constem em ata conforme foram proferidas. Também de acordo com o procedimento que tem acontecido tem sido enviado pela técnica do município o resumo das intervenções para que todos os intervenientes possam aceitar ou sugerir alterações ao que constará na ata. Relativamente a esta ata não foi surpresa, aconteceu de igual forma. Sra. Presidente, imagine agora a nossa perplexidade quando ao analisar a ata da sessão anterior constatamos que foi feito um resumo das intervenções que foram tidas e para as quais foi apresentado documento escrito. Não compreendemos porque não está transcrito a totalidade das intervenções. Um resumo pode ser relativo às intervenções não preparadas, mas quando são apresentados documentos, devem estes ser transcritos na sua totalidade.-----

Pelo descrito votaremos, caso a ata seja sujeita a votação nesta reunião, contra. Sugerimos que a mesma volte aos serviços e seja revista tendo em consideração o descrito.”-----

Pela **Presidente da Câmara** foi informado que relativamente à visita do Senhor Secretário de Estado da Saúde, Dr. Ricardo Mestre, quando soube, foi muito em cima da hora e com alguma incerteza, daí os Vereadores da Oposição, não terem sido convidados. -----

Informou também que a inauguração da UCC não foi organizada, nem nada preparado pela Câmara, apenas foi solicitado à Câmara Municipal o transporte para apoio ao funcionamento da UCC. -----

Mencionou ainda que quando soube que o secretário de Estado vinha, não sabia que era para inaugurar a Unidade de Cuidados na Comunidade, pensando que este só vinha para ver as extensões. -----

Informou também que o Concelho de Mora não tem falta de extensões, mas sim falta de médicos. -----

Referiu ainda que o Senhor Secretário de Estado contactou com a nossa realidade e dificuldades, levando algumas sugestões, para que quando terminar esta etapa em Évora, Mora possa recolher bons resultados. -----

Informou ainda a Presidente da Câmara, que temos um médico a substituir o Dr. Francisco, desejando que o mesmo se mantenha por muito tempo. -----

O **Vereador João Marques** informou que a UCC não é da responsabilidade da Câmara, referindo que a participação da Câmara no trabalho desta unidade é apenas a cedência do transporte. -----

Pelo **Vereador Marco Calhau**, foi referido que, no que diz respeito à publicitação da notícia no último Boletim Municipal relativa à criação da Equipa de Intervenção Permanente, onde era referido um protocolo entre os Bombeiros Voluntários de Mora e o Município de Mora, não foi mencionando que o protocolo foi assinado também com a ANEPC e que o investimento financeiro é distribuído em partes iguais entre o Município e a ANEPC, a Presidente da Câmara referiu que iria identificar a notícia e ver o que se passou porque, segundo ela, essa informação deveria constar na referida notícia. -----

Em relação ao ponto constante na Ordem do Dia – Aprovação da Ata da Última Reunião, a Presidente da Câmara solicitou ao adjunto de Gabinete de Apoio à Presidência, Pedro Pinto, para esclarecer os Senhores Vereadores Marco Calhau e Luís Branco, relativamente às alterações feitas na ata, mais concreta-

mente às intervenções dos referidos Vereadores, o qual esclareceu como tudo tinha acontecido e o porquê, sugerindo que este ponto fosse retirado da Ordem do Dia e posteriormente votado em próxima reunião, após as necessárias correções. -----

A Presidente agradeceu os esclarecimentos, colocando à consideração de todos os eleitos a retirada deste ponto da Ordem do Dia, tendo sido aceite por todos que a aprovação da ata da reunião da Câmara Municipal de 23 de Março de 2023, se faria na próxima Reunião de Câmara. -----

Pelo Vereador **Marco Calhau** foi apresentada a seguinte **Tomada de Posição**:-

“Na sequência do despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mora relativamente ao método a implementar na leitura e pagamento da água pelos consumidores do Concelho, vêm os Vereadores da CDU expressar a seguinte posição.-----

Não temos dúvidas que, para alguns consumidores, será mais cómodo proceder ao pagamento da água com recurso a meios diferentes dos atuais, nomeadamente através do multibanco. Contudo, para outros, e conhecendo-se as dificuldades sobretudo dos mais idosos, este sistema tornar-se-á num problema. E quanto custa o serviço prestado pelos bancos para gerar as referências multibanco? Quem é que as vai pagar? É mais um encargo para os consumidores em cima do valor da fatura?-----

Já quanto às leituras trimestrais, com dois meses intermédios com consumos estimados, somos da opinião de que é um sistema completamente desajustado ao sistema de escalões constantes na tabela de preços da água. Se um consumidor é “beneficiado” num mês porque a estimativa é mais baixa do que o consumo será duplamente penalizado quando a leitura for efetuada vendo-se obri-

gado a pagar um valor bem mais elevado em resultado da provável subida de escalão, logo, com a água mais cara. Manifestamos, por isso, a nossa inteira discordância! -----

Questionamos ainda o porquê destas alterações se os recursos humanos afetos ao serviço de leitura e cobrança do consumo de água são os mesmos e sempre deram uma adequada resposta à população! Acreditamos que, infelizmente, há muitos consumidores que irão ser penalizados pelo atrás referido! Também é nossa convicção que estas alterações irão causar transtornos, nomeadamente à população mais idosa.-----

Que fique claro que não somos contra uma solução diferente da atual, contudo entendemos que esta não serve a nossa população.” -----

Vereadores da CDU na Câmara Municipal de Mora - Mora, 6 de abril de 2023.---

Colocada à votação, a Tomada de Posição foi aprovada por maioria, com 2 abstenções, da Presidente da Câmara e do Vereador João Marques. -----

A Presidente da Câmara informou que, relativamente ao método a implementar na leitura e pagamento da água pelos consumidores do Concelho, o mesmo vai ser feito de uma forma mais justa, de acordo com algumas solicitações da população e de harmonia com a legislação. Mais esclarecimentos vai deixar que o Vereador Hugo Carreiras faça, dado ser um assunto do seu Pelouro, mas o Município irá fazer esclarecimentos presenciais à população sobre este assunto, em cada uma das localidades, a partir da próxima semana. -----

Foi ainda apresentada pelo **Vereador Marco Calhau** a seguinte **Tomada de Posição**, que a seguir se transcreve: -----

----- **Tomada de Posição:**-----

“A exclusão do acesso dos Agricultores do Concelho de Mora aos apoios do

Governo na sequência dos estragos causados pelas fortes intempéries de dezembro é incompreensível.-----

As fortes intempéries que ocorreram em dezembro de 2022 causaram prejuízos consideráveis em muitos concelhos do país e, naturalmente, também em muitas Explorações Agrícolas.-----

O Governo abriu recentemente duas Operações que têm como objeto ressarcir na totalidade, ou apoiar em parte, os agricultores prejudicados. São essas a Operação 3.2.2. – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas – Medidas extraordinárias adotadas no âmbito de catástrofes naturais, cheias e inundações de dezembro de 2022 e a Operação 6.2.2. – Restabelecimento do Potencial Produtivo – Cheias e Inundações.-----

Estranhamente, o Concelho de Mora ficou de fora e nenhum dos Agricultores com explorações neste Município terá acesso a qualquer apoio. -----

Mais estranha é esta decisão já que os Agricultores de todos os Concelhos que circundam o de Mora (Sousel, Avis, Monforte, Ponte de Sor, Coruche, Benavente) poderem ter acesso às ajudas. Inadmissível, quando sabemos que há agricultores do Concelho que sofreram prejuízos relevantes. -----

Os Vereadores da CDU eleitos na Câmara Municipal repudiam esta decisão e apelam a que a Câmara manifeste a sua indignação. Propõem também que esta Tomada de Posição seja enviada à Direção Regional da Agricultura do Alentejo, aos Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República, à Ministra da Agricultura, ao Primeiro-ministro e ao Presidente da República.-----

Vereadores da CDU na Câmara Municipal de Mora - Mora, 6 de abril de 2023”---

*Colocada à votação, a **Tomada de Posição** foi aprovada por maioria, com 2 abstenções, da Presidente da Câmara e do Vereador João Marques.-----*

A Presidente da Câmara informou que, também os eleitos do PS na Câmara Municipal, tinham ficado indignados por este Município e todos aqueles que foram afetados pelo temporal no concelho de Mora, não terem sido contemplados nesta tabela de comparticipação por parte do Governo, dado que este concelho, foi o segundo onde se registou maior precipitação nas fortes intempéries que ocorreram em dezembro de 2022, causando grandes prejuízos, tanto a particulares, como ao próprio município.-----

Referiu que marcou presença, numa reunião urgente, solicitada ao Presidente da CCDR Alentejo, onde manifestou a indignação deste executivo face a esta situação, e que a Câmara Municipal de Mora tinha feito uma exposição detalhada das ocorrências registadas no Concelho, e enviado a mesma à CCDR, Ministério do Ambiente e Entidades com competência para intervir nesta situação.-----

Mais referiu a Presidente da Câmara que o Município tem toda a documentação do levantamento feito aos prejuízos causados, bem como os respetivos comprovativos. -----

Mais refere que, segundo a sua opinião, deve ter sido um engano das entidades competentes, pois o Concelho de Mora deveria constar na referida Tabela e não é a realidade.-----

----- Eram quinze horas, a **Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chucço**, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente a **Senhora Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ARTIGO 1349:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento por **Francisco José Condeço Almeida**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção da fração B do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 1349 da freguesia de Pavia**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 341 da mesma freguesia, situado na Rua Nova, n.º 30. O edifício onde se insere a referida fração possui a área de implantação, de acordo com a caderneta predial urbana de 63,70 m² e de acordo com a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de 65,70 m². Existirão outras pequenas discrepâncias entre os referidos documentos, considerando-se que, caso se verifique necessário, deverão ser os elementos devidamente compatibilizados. -----

Sobre o assunto cumpre informar que a certidão de isenção requerida, face à localização do prédio, fora do perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser emitida caso se trate de edificação não destinada ao uso industrial ou a habitação coletiva e se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987, data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal. -----

Analisando o conteúdo da caderneta predial constata-se que o artigo foi inscrito na matriz em 2000, mas teve origem no artigo 22 da mesma freguesia. Para além disso, em arquivo, detetou-se a existência do processo 083/98 de 31 de agosto, relativo à constituição do referido edifício sob o regime de propriedade

horizontal. Assim, deduz-se que a inscrição efetuada no ano de 2000 tenha sido consequência dessa propriedade horizontal. Das peças desenhadas desse processo não se revelam alterações substanciais ao edifício. Para além disso, pelo n.º do artigo de origem (22), será dos primeiros edifícios registados de Pavia, uma vez que essa numeração é feita por ordem sequencial crescente. De acordo com informação oficiosa anteriormente prestada pelo Serviço de Finanças, o último artigo matricial anterior a 07/08/1951 será o 629, pelo que o artigo 22 presume-se necessariamente anterior. -----

Por outro lado, apresentou o requerente cópia de extrato de documento relativo ao edifício, com referência a um facto ocorrido em 1959 (Siza n.º 4/50 de 12/01/1959).-----

Relativamente ao uso coletivo, pese embora em 1998 tenha sido o edifício constituído em duas frações autónomas, não resultarão evidências de que de que à data da sua construção já existissem e estivessem individualizados os dois fogos. Para além disso, tratam-se atualmente de duas frações com saídas próprias para o exterior, sem áreas comuns cobertas, pelo que dúvidas se suscitam sobre se seria adequado considerar o edifício como habitação coletiva, no sentido previsto no RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas). Ainda assim, mesmo que se considerasse o edifício como de uso coletivo, face ao artigo de origem e ao ano de 1959 já referido num dos documentos, será provável que o mesmo seja anterior a 1951. -----

Assim, nada parece contrariar a tese do edifício ser anterior a 1987 (ou mesmo a 1951), pelo que, se aceite o enquadramento referido, e em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data

da sua construção. Submete-se, assim, o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo** devendo ser cumprido com o constante no referido parecer. -----

----- **Ponto um - dois: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ARTIGO 935:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento por **Paulo Joaquim Ramos de Mira Coelho**, a solicitar a emissão de certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 935 da freguesia de Mora, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1868, com a área de implantação e de construção de 60,00 m². Solicita ainda que se comprove que o edifício se situa na Estrada das Cabeceiras, número 6 em Mora, anteriormente designado por Monte das Amieiras.-----

Sobre a certidão de isenção cumpre informar que a mesma, face à localização do prédio, fora do primordial perímetro urbano da sede de concelho, só poderá ser emitida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 29/06/1987, data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal. A caderneta predial regista que o imóvel foi inscrito na matriz em 1970; no entanto, regista também as seguintes menções: “Reconstruído em Outubro de 1951” e “Construído de novo em 1950”. Ainda que a informação não seja muito rigorosa, qualquer uma das datas verifica o cumprimento do requisito do RMEU. -----

Para além do referido, verifica-se que foi detetado em arquivo o processo de

obras n.º 116 de 1978, que previa ampliação do imóvel, mas que acabou por ser arquivado por desistência do interessado. Nesse processo, pela observação das peças desenhadas relativas à situação existente, pode verificar-se que o imóvel mantém as características gerais que possuía nessa data. -----

Sendo assim, terá sido o imóvel construído em data anterior a 29/06/1987, pelo que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, submetendo-se o assunto a decisão. -----

Relativamente à morada, tem-se presente que através de deliberação tomada em 10/01/2018 foram atribuídos números de polícia aos edifícios da Estrada das Cabeceiras, Travessa das Cabeceiras e Rua Quinta da Espargueira. Consultados os elementos desse processo, constata-se que ao imóvel foi atribuído o n.º 6, nada havendo a opor a que se confirme a morada indicada: Estrada das Cabeceiras, número 6. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo** devendo ser cumprido com o constante no referido parecer. -----

----- **Ponto um - três: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ARTIGO 2846:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento por Carla Isabel Marques Correia Viana, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o **artigo n.º 2846 da freguesia de Mora**, com morada na Rua Nova, n.º 81. A interessada indica ainda que o artigo corresponde ao prédio se encontra descrito na Conservatória do Registo

Predial de Mora sob o n.º 1118 da mesma freguesia. No entanto o documento da Conservatória não está atualizado em termos de frações e do artigo atual, estando a tratar do procedimento respetivo junto dessa entidade. Verifica-se que procedeu posteriormente à entrega da Certidão emitida pela Conservatória, que refere o artigo anterior, o 2756. Assim, considera-se que a documentação deve ser atualizada com a oportunidade adequada. O artigo em causa corresponderá à fração A do edifício situado no gaveto entre a Rua do Município e a Rua Nova, e que possuirá a área de implantação de 79,55 m2. -----

Atenta a localização do prédio dentro de perímetro urbano da sede de concelho, verifica-se que a certidão de isenção só poderá ser emitida caso se verifique cumprida a condição estabelecida na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações, devem ser comprovadamente anteriores a 12/08/51, ou seja, anteriores à entrada em vigor do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas). -----

De acordo com os elementos da caderneta predial entregue, o imóvel foi inscrito na matriz em 2007, pese embora se registe a referência a que o mesmo provém do artigo 2756, que, por sua vez, teve origem no artigo 977 e este último será ainda proveniente do artigo 897 da mesma freguesia. De acordo com informação oficiosa anteriormente prestada pelo Serviço de Finanças, o último artigo matricial na freguesia de Mora anterior a 07/08/1951 será o 943, pelo que o artigo de origem (897) se presume necessariamente anterior. No entanto, cumpre confirmar se eventuais alterações ao imóvel foram ou não objeto de licenciamento ou autorização por parte da Câmara Municipal. -----

Para confirmar a situação, foi efetuada pesquisa em arquivo municipal, tendo

sido localizados vários processos em arquivo correspondentes ao edifício em causa, a saber: -----

- Processo 0-5/87 de 1952; -----

- Processo 0-5/26 de 1959; -----

- Processo 04/2004; -----

- Processo 09/2006; -----

- Processo 25/2006. -----

Do primeiro processo referido, pese embora se suscitem algumas dúvidas sobre o mesmo, designadamente por não existirem evidências da conclusão do processo com a emissão da licença de utilização e de não se poder concluir, de modo inequívoco, sobre a solução construída, por existirem versões distintas no processo, pode afirmar-se que o imóvel já existiria nessa data, pese embora com volumetria inferior. Efetivamente, as peças desenhadas da situação existente já representam um imóvel no local, o que corrobora a tese do artigo de origem ser anterior a 1951. Deste processo, que incluiria operação no edifício confinante, do mesmo proprietário, que se presume, no entanto, não ter sido levada a efeito, afigura-se que terá resultado, para a edificação em análise, a ampliação da sua volumetria, em configuração semelhante à que tem hoje.-----

Exceção parece suceder em relação à cobertura que, nas peças desenhadas correspondentes, se apresentam com telhado na totalidade da edificação, quando atualmente, e em área parcial da cobertura, existirá um terraço. -----

Mas também este parece ter sido autorizado, uma vez que o processo de 1959, que se presume também não ter sido executado, representa como existente uma realidade muito próxima da atual, onde já existiria o terraço parcial. Todavia, tanto num como noutro processo, não se encontram referências à emissão

de licenças de utilização, desconhecendo-se os procedimentos aplicáveis à data. -----

No processo 04/2004, procedeu-se a alterações no piso térreo da edificação (que antes se destinaria a estabelecimento), tendo sido concedido o alvará de utilização para habitação n.º 41/2004. Desta alteração ocorreram algumas alterações de fachada, afigurando-se que exteriormente, o edifício não terá sofrido demais alterações. -----

O piso superior, a que corresponderá a fração para a qual a requerente vem solicitar a certidão de isenção de licença de utilização, também foi objeto do processo de obras n.º 09/2006, relativo a alterações no seu interior, mas que terá sido arquivado por corresponder a obras isentas de controlo prévio. -----

Por fim, o último dos processos detetados refere-se à constituição da edificação sob o regime de propriedade horizontal, que considerou duas frações destinadas a habitação. Sendo o processo de 2006 e tendo sido o artigo atual, objeto do presente pedido, inscrito em 2007, deduz-se que tenha sido a propriedade horizontal o motivo da inscrição matricial mais recente. -----

Assim sendo, dos dados disponíveis, afigura-se que se pode inferir que o imóvel de origem é anterior a 12/08/1951, e que as alterações ou ampliações posteriores foram efetuadas com a correspondente autorização por parte do Município ou com o respetivo licenciamento, pese embora, para os processos mais antigos, não se tenha conseguido identificar correspondência com licenças de utilização. -----

Nesse sentido, se aceite o enquadramento referido, e em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data

da construção original do edifício, existindo enquadramento para as operações efetuadas posteriormente. Submete-se, assim, o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo** devendo ser cumprido com o constante no referido parecer. -----

----- **Ponto um - quatro: ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 10 DA ZONA INDUSTRIAL DE MORA:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo**

informando que foi apresentado requerimento pela empresa **Rotopile Lda.,** manifestando o seu interesse na aquisição do **lote nº 10 da Zona Industrial,** em posse plena para instalação da sede e fábrica da sua empresa especializada no fabrico de estacas helicoidais para fundações tecnologicamente avançadas, prevendo a criação de 12 postos de trabalho. -----

O lote nº 10 tem a área de 3 000m² e encontra-se inscrito na matriz predial de Mora sob o artigo nº 2329. -----

Nos termos do artigo 4º do Regulamento Municipal de Cedência de Lotes da Zona Industrial de Mora compete à Câmara Municipal deliberar para cada um dos lotes, qual a modalidade de cedência, entre direito de superfície ou de propriedade plena. -----

De harmonia com o artigo 6º a alienação dos terrenos deverá processar-se, preferencialmente, através de hasta pública, podendo a Câmara Municipal proceder á alienação por acordo direto com os interessados sempre que a natureza do empreendimento proposto, a sua importância nomeadamente quanto à criação de postos de trabalho, aos capitais a investir e tecnologias a implantar, considere que assim se justifica. -----

Na conjugação da alienação em propriedade plena para instalação de uma uni-

dade industrial com mais de 10 postos de trabalho, o preço a liquidar nos termos do artigo 7º do supra citado Regulamento é de 0,15 euros/m², o que totaliza o montante de 450,00 euros, o qual poderá ser pago de uma só vez à data da escritura ou em prestações caso a Câmara assim o delibere, definindo o seu número, montante e datas de vencimentos. -----

À construção e edificação aplicam-se os condicionantes de ordem urbanística fixados pelo Regulamento do Loteamento da Zona Industrial e pelo Plano Diretor Municipal, com as alterações fixadas com a 5ª alteração do Loteamento da Zona Industrial, de que se salienta:-----

- Altura máxima de edificação - 9m;-----
- Índice de ocupação - 0,50;-----
- Potência média por indústria - 20 Kva;-----
- Encaminhamento de resíduos sólidos para destino final;-----

Fica ainda sujeito ao regulamento de Cedência, designadamente ao disposto nos artigos 9º (Prazos de início e conclusão de construções e laboração) e 10º (Reversão e Condições), gozando o Município do direito de preferência na alienação dos terrenos (artigo 11º). -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente informação, **alienar em propriedade plena** o **lote n.º 10 da Zona Industrial de Mora**, com a área de 3.000 m², confrontando a **Norte** - Via Municipal; **Sul** - Caminho Público; **Nascente** - Lote 8 e **Poente** - Caminho Público, à empresa **Rotopile Lda.**, pelo valor de **450,00 euros**, para instalação da sua sede e fábrica especializada no fabrico de estacas helicoidais para fundações tecnologicamente avançadas. -----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO**

ECONÓMICO, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE - DECAS: -----

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o **Resumo Diário de Tesouraria** com data de ontem, o qual acusa o saldo em **Dotações Orçamentais** no valor de **3.769.052,62 €**, **três milhões setecentos e sessenta e nove mil e cinquenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos**, e **Dotações não Orçamentais** no valor de **60.270,80 €**, **sessenta mil duzentos e setenta euros e oitenta cêntimos**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento.-----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapas de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de **139.219,74€**, **cento e trinta e nove mil e duzentos e dezasseis euros e setenta e quatro cêntimos**. -----

Pelo **Vereador Marque Calhau** foram solicitados alguns esclarecimentos referente a pagamentos constantes neste Mapa de Despachos, os quais foram esclarecidos pela Presidente da Câmara e pelo Vereador João Marques.

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - três: 2.ª ALTERAÇÃO À TABELA DE PREÇOS 2023:** Presente a informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que na **Tabela de Preços de 2023**, aprovada em reunião de Câmara de 27 de dezembro de 2022: -----

- Não estava incluído a isenção das tarifas fixas para os portadores do Cartão Municipal do Idoso e do Cartão Municipal Jovem; -----

- Por lapso as tarifas fixas estavam por m3 em vez de estarem por dia. -----

Propõe-se para deliberação em reunião de Câmara, a proposta da 2ª alteração à tabela de preços 2023, com a inclusão e correções acima referidas. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por maioria com 2 abstenções dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco, aprovar a 2ª alteração à Tabela de Preços 2023 do Município de Mora. -----

----- **Ponto três - quatro: ARRENDAMENTO DE LOJA NO MERCADO**

MUNICIPAL: Presente informação do **Serviço de Contratação Pública**, informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

O Município de Mora realizou uma hasta pública para arrendamento das Lojas 4A, 7, 8 e 9, do Mercado Municipal de Mora. Para as Lojas 4A e 7 a praça da Hasta Pública ficou deserta;-----

O valor base de licitação da hasta pública para as lojas foi de 25,00€ com direito de ocupação por 5 (cinco) anos; -----

Em conformidade com a alínea c) do artigo 61º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, o Município de Mora pode autorizar o arrendamento por Ajuste Direto "Quando a praça da hasta pública tenha ficado deserta;"; -----

A empresa **Classe A+** com sede na Rua Afonso Vasques Correia, 28, R/C Esq. - 2200-275 Abrantes, apresentou uma proposta de renda mensal de 25,00€, por um período mínimo de 1 (um) ano; -----

O valor apresentado pela referida entidade não é inferior ao preço base de lici-

tação. -----

Face ao exposto, propõe-se à **Câmara Municipal**: -----

a) O Arrendamento da Loja nº 7 do Mercado Municipal de Mora pelo valor de 25,00€ (vinte e cinco euros), por um período mínimo de um ano à empresa **Classe A+**, sede na Rua Afonso Vasques Correia, 28, R/C Esq. - 2200-275 Abrantes. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **arrendar** nos termos do Regulamento de Cedência de Lojas no Mercado Municipal a **Loja nº 7 do Mercado Municipal de Mora** pelo valor de 25,00€ (vinte e cinco euros) mensais, por um período mínimo de um ano à empresa **Classe A+**, com sede na Rua Afonso Vasques Correia, 28, R/C Esq. - 2200-275 Abrantes. -----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto quatro - um: DESPACHOS DA PRESIDENTE DA CÂMARA -**

CONHECIMENTO: Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para conhecimento os despachos emanados pela **Senhora Presidente da Câmara**, anexos à presente informação. -----

O Vereador **Marco Calhau** tomou a palavra referindo o seguinte: -----

“Sra. Presidente, constatamos que os procedimentos concursais para reposição da normalidade foram terminados, e que as situações de termino de contrato dos trabalhadores foram agora resolvidas com a assinatura dos novos contratos de trabalho por tempo indeterminado.-----

Está escrito nas redes sociais do Município “O Município de Mora aumenta assim a sua capacidade de resposta a desafios e a exigências diárias que lhe são colocados, permitindo manter o funcionamento eficaz dos serviços.” Aumenta? Sra. Presidente, destes 8 novos contratos já todos prestavam serviço ou

eram trabalhadores do Município. Aumentou o quê? Só se foi a despesa com trabalhadores enquanto se encontraram a recibos verdes. E já agora, quando está previsto dar conhecimento dos despachos e pagamentos a alguns desses trabalhadores, porque até agora ainda não vieram a conhecimento.”-----

A Senhora Presidente mencionou que, “aumenta”, talvez não fosse a palavra mais correta, referindo apenas que tinha sido regularizada a situação de alguns trabalhadores desta Câmara Municipal. -----

No respeitante aos despachos e pagamentos iria verificar com a Dra. Ângela Catarino, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto quatro - dois: DESPACHOS DA PRESIDENTE DA CÂMARA -**

RATIFICAÇÃO: Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para ratificação o despacho emanado pela **Senhora Presidente da Câmara**, anexo à presente informação. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade ratificar o referido despacho, referente ao pedido de emissão de certidão do imóvel urbano sob o **artigo 1305 da freguesia de Mora**. -----

----- **Ponto quatro - três: QUARTA ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDU-**

ÇÃO TARIFÁRIA: Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação** enviando proposta da quarta adenda ao Acordo de Colaboração para a Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Escolares dos alunos do ensino secundário, assinado entre a **CIMAC** e todos os Municípios que a compõem a 1 de outubro de 2019. Pretende-se com a presente adenda estabelecer a vigência do acordo de colaboração de 30 de janeiro de

2022, vigorando até ao dia 30 de junho de 2023, prevendo-se uma comparticipação financeira ao Município até 8.505,83€. -----

Propõe-se que a **Câmara Municipal de Mora** delibere aprovar a proposta de quarta adenda ao Acordo de Colaboração para a Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes escolares. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar a proposta de quarta adenda ao **Acordo de Colaboração para a Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes escolares.**-----

----- **Ponto quatro - quatro: ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORA E O INSTITUTO DE HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.:** Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação** informando e propondo o seguinte: -----

Considerando que: -----

a. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais. -----

b. A 30 de junho de 2022, o Município de Mora aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito; -----

c. O Município de Mora solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de

Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere aprovar o Acordo de Colaboração entre o Município de Mora e o Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. de acordo com a minuta que se anexa à presente informação. -----

O **Vereador João Marques** apresentou este ponto tendo esclarecido a importância do mesmo. -----

Informou que sem a assinatura deste Acordo de Colaboração não se podiam fazer candidaturas aos Fundos Europeus. -----

O **Vereador Marco Calhau** mencionou que este ponto é uma opção, e um projeto dos eleitos do PS, e que nesse sentido se iriam abster, sabendo de que não inviabilizariam o andamento deste processo. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por maioria com 2 abs-tenções dos Vereadores Marco Calhau e Luís Branco, **aprovar** o Acordo de Colaboração entre o Município de Mora e o Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. de acordo com a minuta que se anexa à presente informação. -----

----- **Ponto quatro - cinco: ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORA E A DECO - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR:** Presente informação do **Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação** informando e propondo o seguinte: -----

Considerando: -----

a. Que, a 23/08/2016, foi celebrado, entre o Município de Mora e a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - Delegação Regional de Évora, um Protocolo de Colaboração. -----

b. Que é intenção da Câmara Municipal continuar a assegurar aos seus munícipes o apoio e aconselhamento gratuito por parte da DECO, em matérias de defesa do consumidor. -----

c. Que nos termos do n.º 1 da Cláusula 4.ª do Protocolo vigente, o PRIMEIRO OUTORGANTE assumiu a responsabilidade de suportar os encargos com a colaboração prevista na Cláusula 3.ª alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i) e j).-----

d. Que se verificou uma grande variação do Índice de Preços ao Consumidor, na ordem dos 7.8%, valor que serve de base à remuneração acordada entre as partes e que motivou a solicitação de atualização do valor. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Mora delibere aprovar a atualização do Protocolo de Colaboração entre o Município de Mora e a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor de acordo com a minuta que se anexa à presente informação.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade **aprovar** a **atualização do Protocolo de Colaboração entre o Município de Mora e a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor** de acordo com a minuta que se anexa à presente informação. -----

----- **Ponto quatro - seis: PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - SEGURANÇA SOCIAL:** Presente informação do

Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação informando que no âmbito das transferências das competências no domínio da Ação Social para as Autarquias Locais, o Instituto de Segurança Social, I.P., remeteu o protocolo sobre o trata-

mento e proteção de dados pessoais, que tem por objetivo estabelecer os termos e condições de acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social, no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI.-----

Propõe-se à **Câmara Municipal**, que delibere aprovar o **protocolo sobre o tratamento e proteção de dados pessoais, remetido pelo Instituto de Segurança Social, I.P.**.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o **protocolo sobre o tratamento e proteção de dados pessoais, remetido pelo Instituto de Segurança Social, I.P.**.-----

----- **Ponto cinco: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE**

REUNIÃO: Aprovada por unanimidade.-----

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Não houve público presente.-

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente** declarou encerrada a reunião, eram dezasseis horas e quarenta minutos, de tudo para constar se lavrou a presente ata.-----

E eu, Assistente Técnica exercendo funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, para o efeito designada por deliberação tomada em reunião ordinária da **Câmara Municipal de Mora**, realizada no dia seis de Novembro de dois mil e treze, a lavrei, subscrevo e assino.-----